

**LEI N.º 4.408, DE 18/10/2021.**

INSTITUI O “PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Institui-se o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeress das Culturas Populares, a ser executado pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta; articulada com as ações, projetos, programas e políticas públicas.

**Parágrafo único.** Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeress das Culturas Populares de Aracruz aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão de conhecimento sejam considerados representativos da cultura do Município de Aracruz-ES, por intermédio de título emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeress os brasileiros natos ou naturalizados, que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados, e outros, cuja vida e obra foram dedicados à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura de Aracruz-ES, reconhecida entre seus pares e por especialistas, com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

**Art. 3º** O reconhecimento depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional e/ou contemporâneo, que representam ao longo da história;

II - deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;

III - possuir atuação no Município há pelo menos 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de “Mestre(a) dos Saberes e Fazeress das Culturas Populares” nos termos e limites desta Lei.

**Art. 4º** São partes legítimas para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazerem das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica, que seja capaz na forma da Lei, sem ordem decrescente de importância:

- I - Os próprios indivíduos;
- II - Os órgãos locais de cultura, Poder Executivo e Poder Legislativo do município onde vivem e atuam os Mestres e Mestras dos Saberes e Fazerem das Culturas Populares;
- III - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil.

**Art. 5º** Os requerimentos de inscrição de candidaturas formulados pelas partes legítimas deverão conter:

- I - dados dos proponentes;
- II - dados dos candidatos;
- III - justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre a produção, transmissão de conhecimento, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais ou contemporâneas;
- VI - anuência dos candidatos.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Turismo e Cultura, a pedido das partes, fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos necessários à elaboração das propostas de candidaturas.

**Art. 6º** Os requerimentos serão submetidos ao Conselho Municipal de Cultura, ao qual caberá aprovar a concessão do título aos candidatos.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura a necessidade de solicitação de demais documentos ou depoimentos de testemunhas.

**Art. 7º** No caso de pedido de impugnação movido à candidatura, os proponentes serão notificados pelo Conselho Municipal de Cultura, para a interposição de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho, implicará o prosseguimento da análise sobre o mérito e a idoneidade da candidatura.

§ 2º O indeferimento de defesa contra a impugnação de candidatura, prevista no caput deste artigo, por decisão irrecorrível do Conselho Municipal de Cultura, resultará no arquivamento do processo de requerimento de inscrição.

**Art. 8º** Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazerem das Culturas Populares serão contemplados:

I - Entrega de Certificado/Título, em solenidade própria promovida pela Secretaria de Turismo e Cultura;

II – Apoio técnico para que sejam ministradas oficinas e cursos sobre as expressões de que são portadores, onde serão abordados o perfil dos alunos, o planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e os modos próprios dos conhecimentos tradicionais, contemporâneos e seus métodos ancestrais;

III – Apoio técnico para a elaboração e gestão de projetos culturais.

**Art. 9º** É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Turismo e Cultura com a interveniência do Conselho Municipal de Cultura, fiscalizar o cumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 10.** As candidaturas referidas nesta Lei serão apresentadas na Secretaria de Turismo e Cultura, para avaliação e decisão acerca da proposta.

**Art. 11.** A cada ano a Secretaria de Turismo e Cultura homenageará um Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular, brasileiro, já falecido, dando ampla divulgação de suas ações e conhecimentos através das peças de comunicação compostas para a publicização.

**Art. 12.** Sem prejuízo da autoexecutoriedade desta Lei, o Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará a Secretaria de Turismo e Cultura competência para expedir atos normativos complementares.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de outubro de 2021.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**